

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 69/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **MANUEL SABINO PONTES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 12 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 896/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA**, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **no período de 12 a 19 de janeiro do ano em curso**, a 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 125/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula n° 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.513/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, provisoriamente, a Defensora Pública **CAMILA DA SILVEIRA JALES**, titular da 4ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para atuar como coordenadora do **Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM/MOSSORÓ)**, no período compreendido entre **10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso**.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 126/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS**, matrícula nº 214.720-3, titular da 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.100/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, provisoriamente, a Defensora Pública **NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES**, matrícula nº 039.957-4, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do **Núcleo Especializado de Execução Penal (NUEP)**, no período compreendido entre **10 a 29 de janeiro de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 118/2022- SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 17 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 864/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** até o dia **15 de fevereiro de 2022** os efeitos da Portaria n° 46/2022 – SDPGE, que designou a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula n° 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 14 de janeiro de 2022, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 119/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **FABÍOLA LUCENA MAIA**, matrícula n° 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 17 a 31 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.460/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO**, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no dia 17 a 31 de janeiro de 2022**, a 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 120/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA**, matrícula n° 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 24 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.511/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **PAULO MAYCON COSTA DA SILVA**, matrícula n° 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **24 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro do ano em curso**, a 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 122/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 26 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.063/2020;

CONSIDERANDO folga compensatória concedida à Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o dia 10 de fevereiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 631/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no dia 26 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro do ano em curso**, a 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 124/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **MANUEL SABINO PONTES**, matrícula n° 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 12 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de n° 896/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula n° 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **a partir de 20 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro do ano em curso**, a 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 121/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA**, matrícula n° 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 24 de janeiro de 2022 a 12 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.074/2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição pelos Defensores Públicos lotados no Núcleo de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula n° 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **24 de janeiro de 2022 a 12 de fevereiro do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

* Portaria nº 45/2022 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos e servidores de apoio administrativo abaixo nominados para aplicar a prova objetiva do **XI Teste Seletivo para Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se no dia 16 de janeiro de 2022, das 09h00 às 13h00, nas cidades abaixo especificadas:**

Apodi:

Defensor Público: JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

Servidora: ARYADNE KARENNYNE DE SOUSA, matrícula nº 215.312-2.

Assú:

Defensora Pública: LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8;

Servidora: MARIA ALEXSANDRA GONÇALVES DE MEDEIROS SOUZA, matrícula nº 1081.

Caicó:

Defensores Públicos:

GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0;

THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8;

Servidora: MARIA AUXILIADORA DE LIMA, matrícula nº 80.399-5.

Ceará-Mirim:

Servidoras:

ALCINETE BESERRA DE ARAUJO, matrícula nº 84.525-6;

MÁRCIA MARIA MARTINS DA SILCA CARDOSO, matrícula nº 214.922-2.

Currais Novos:

Defensor Público: HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 215.249-5;

Servidora: CAMILA CORTEZ PONTES, matrícula nº 214.837-4.

Goianinha:

Defensor Público: ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0;
Servidora: CRISTIANE RÉGIA SILVA ABRANTES, matrícula nº 215.309-2.

Macau:

Servidora: PATRÍCIA DANIELE DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 215.341-6.

Mossoró:

Defensoras Públicas:

FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2;

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2;

Servidora: FABÍOLA FERREIRA REINALDO DA SILVA, matrícula nº 215.391-2.

Natal:

Defensores Públicos:

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7;

LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, matrícula nº 214.573-1;

LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 214.578-2;

LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1;

FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4;

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9;

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUEZ, matrícula nº 214.594-4;

PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8;

Servidores:

FRANCISCO HERNANDE DE BORGES SILVA, matrícula nº 123.178-2;

MARIA SORAYA PESSOA MESQUITA, matrícula nº 103.322-0;

FERNANDA NUNES PINHEIRO, matrícula nº 214.329-1;

ANDZEI RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 72.996-1;

MARIA GECINA MARINHO, matrícula nº 101.409-9;

LÍVIA VIEIRA ALMEIDA, matrícula nº 214.730-0.

MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 2145723

Nova Cruz:

Servidores:

MARÍLIA FERREIRA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 215.064-6;

JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES, matrícula nº 213.568-0.

Pau dos Ferros:

Servidores:

CHATEAUBRIAND SUASSUNA CARNEIRO, matrícula nº 215.342-4;

ERNANI NEVES REZENDE, matrícula nº 215.390-4.

Santa Cruz:

Servidoras:

NEREUZA BARBOSA ANTUNES, matrícula nº 215.177-4;

ELUENNEA SOARES DO NASCIMENTO PONTES, matrícula nº 006458.

Touros:

Defensor Público: VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.065-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

* Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 46/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos Processos Administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o Plantão Diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2022 - Caraúbas/RN, de 17 de janeiro de 2022, remetido pelo Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, solicitando a designação de Defensor Público para o plantão do dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Caraúbas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **BRUNO BISPO DE FREITAS**, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na Comarca de Caraúbas/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 47/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos Processos Administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o Plantão Diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2022 – DPE/NF, de 12 de janeiro de 2022, remetido pelo Defensor Público **HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA**, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, solicitando a designação de Defensor Público para o plantão do dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Florânia/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA**, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na Comarca de Florânia/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 48/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos Processos Administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o Plantão Diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2022 - DPE/NP, de 17 de janeiro de 2022, remetido pela Defensora Pública **PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, solicitando a designação de Defensor Público para o plantão do dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Pendências/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na Comarca de Pendências/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 49/2022 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO o art. 14, §2º, do Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovados na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE GOIANINHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
10º	AYANE FERREIRA CARDOSO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria Conjunta nº 002/2022 - GDPGE/CGDPE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte se encontra acima de 35% (trinta e cinco por cento) para o serviço público, e equivalente a quase 17% (dezessete por cento) para o serviço privado, conforme Informe Epidemiológico do Coronavírus nº 513, de 14 janeiro de 2022 (Disponível em <https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/513-BOLETIM_14_01.pdf>. Acesso em 17 jan. 2022);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte que, nesta data, atingiu 75% (setenta e cinco por cento) da população, com relação às duas doses ou dose única, excluindo a dose de reforço, segundo dados do RN + Vacina (Disponível em <<https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/cidadao/covid/>>. Acesso em 17 jan. 2022);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro, a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renovou a declaração do estado de calamidade pública do Decreto Estadual de nº 29.534, de 19 de março de 2020, e o art. 1º do Decreto Estadual de nº 30.701, de 1º de julho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2022 – GDPGE/CGDPE, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.091, em 04 de janeiro do ano corrente, que regulamentou o retorno integral das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em função da pandemia da COVID-19, e revogou a Portaria Conjunta nº 07/2021-DPGE/CGDPE;

CONSIDERANDO que, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal (STF) conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabeleceu o entendimento de que é constitucional a obrigatoriedade da imunização por meio de vacina destinada ao combate da COVID-19, uma vez que a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, desde que: (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes; (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes; (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (vi) que tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dispõe de meios para assegurar o atendimento aos seus assistidos sob a modalidade remota, ainda que esses não atendam às determinações insertas nesta Portaria Conjunta, resguardando-lhes, portanto, o pleno acesso aos seus serviços;

RESOLVEM:

Art. 1º. Visando à promoção de um ambiente de trabalho seguro, notadamente em razão do retorno integral das atividades de forma presencial nesta instituição, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 001/2022 – GDPGE/CGDPE, todos os membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços terceirizados e assistidos deverão apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situadas na Capital e no interior.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será exigida a comprovação do esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º. O ingresso das pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá ser admitido, no momento do ingresso nas dependências desta instituição, teste RT-PCR, com resultado negativo, realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes.

Art. 2º. Serão consideradas válidas, para fins de comprovação da vacinação contra a COVID-19, juntamente com o documento de identidade com foto, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinação digital, disponíveis nas plataformas do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou do RN + Vacina;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido por instituição governamental nacional ou estrangeira, bem como por institutos de pesquisa clínica.

§ 1º. Os membros, servidores e estagiários deverão apresentar o comprovante de vacinação contra a COVID-19 à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, através do e-mail rh@dpe.rn.def.br, ou o relatório médico justificando o óbice à imunização, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta.

§ 2º. Os prestadores de serviços terceirizados deverão, se ainda não tiverem comprovado, apresentar o comprovante de vacinação ou o relatório médico justificando o óbice à imunização, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da presente Portaria Conjunta, à empresa a que está vinculado, que deverá cientificar à Coordenadoria de Administração Geral desta instituição

§ 3º. O público externo deverá apresentar a comprovação de vacinação contra a COVID-19 na recepção do prédio desta instituição em que pretenda ingressar.

§ 4º. Os comprovantes de vacinação deverão ser atualizados, conforme calendário oficial de vacinação.

Art. 3º. Os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados que não apresentarem comprovante de vacinação ou o relatório médico justificando o óbice à imunização no prazo estipulado, deverão encaminhar, semanalmente, o resultado do teste RT-PCR ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado e cientificar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos desta instituição.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação, no prazo assinalado no art. 2º, §§ 1º a 2º, do comprovante vacinal, do relatório médico justificando o óbice à imunização ou, ainda, do resultado do teste RT-PCR a que se refere o *caput*, a Subcoordenadoria de Recursos Humanos ou a Coordenadoria de Administração Geral, a depender do caso, comunicará o fato ao Defensor Público-Geral do Estado, que adotará as providências cabíveis.

Art. 4º. Os assistidos poderão ser atendidos presencialmente, ainda que sem comprovação da vacinação, nas seguintes situações:

I - pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, a ser aferida pelo Defensor Público;

II - os casos urgentes que não puderem aguardar atendimento na modalidade remota, sob pena de perecimento, risco de grave lesão a direito ou de difícil reparação;

III - pessoas excluídas digitais, que não disponham de acesso a recursos tecnológicos, impossibilitando a realização de atendimento por via remota;

IV - pessoas cujo atendimento foi agendado antes da vigência desta Portaria Conjunta e que não foram comunicadas previamente do seu conteúdo.

§ 1º. Quando do agendamento, o assistido será informado da necessidade de apresentação da comprovação de vacinação para atendimento presencial, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º. Caso não comprove o esquema vacinal completo, o assistido terá o seu atendimento presencial reagendado, sendo-lhe resguardado prazo hábil para atender a tal exigência.

§ 3º. Na hipótese de não cumprimento da comprovação do esquema vacinal completo, na data estabelecida no reagendamento, será o assistido informado da impossibilidade de atendimento presencial e orientado acerca dos procedimentos necessários para a realização de atendimento remoto.

Art. 5º. Os termos desta Portaria Conjunta não afastam a necessidade da observância dos protocolos de segurança sanitária emitidos pelos órgãos competentes, para prevenção à disseminação da COVID-19, especialmente o uso constante de máscaras e o distanciamento.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos De Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente também o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Ausente a conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, em razão de legítimo gozo de férias. Presentes os Defensores Públicos Julio Thalles de Oliveira Andrade e Giovanna Burgos Ribeiro da Penha. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 28/2022-GDPGE, de 10 de janeiro de 2022. **1) Aprovação da Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado.** O Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 124/2016-CSDP, propôs a atualização da lista de antiguidade na carreira dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 284/2022-CSDP, que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo I desta ata. **2) Processo nº 979/2020. Assunto: Indicação de Coordenador de Núcleo-Sede. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Defensor Público-Geral propôs ao Colegiado a ratificação da indicação dos coordenadores dos Núcleos Sede de Areia Branca, Assú, Caicó, Pau dos Ferros, Tangará, Apodi, Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi, designados provisoriamente, nos termos da Resolução n.º 211/2020-CSDP, por meio das Portarias nº 828/2021-GDPGE a nº 846/2021-GDPGE, em razão da finalização do Concurso de Remoção regido pelo Edital nº 30/2021-GDPGE, de 19 de outubro de 2021, bem como a lotação definitiva dos novos Defensores Públicos do Estado. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, ratificou integralmente as escolhas e indicações feitas pelo Defensor Público-Geral, em conformidade com o art. 4º da Resolução n.º 211/2020-CSDP. Oportunamente, serão expedidas as portarias de designação, observando-se as disposições dos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 211/2020 – CSDP. **3) Processo nº 2.030/2021. Assunto: Remoção por Permuta. Interessados: Náira Ravena Andrade Araújo e Henio Ferreira de Miranda Junior.** O presidente do colegiado apresentou as razões da instauração do presente processo administrativo, com a finalidade de remoção por permuta. Após, mencionou o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução 180/2018-CSDP e proferiu o voto no sentido de acolhimento do pleito. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o pedido de permuta dos Defensores Náira Ravena Andrade Araújo e Henio Ferreira de Miranda Junior, devendo os respectivos atos de remoção serem publicados no Diário Oficial do Estado. **4) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do Colegiado a necessidade de limitação temporária de atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Informou, ainda, que já foram emitidas as Portarias nº 6/2022-GDPGE a 20/2022-GDPGE, no sentido de autorizar a limitação do atendimento no período de 07 a 28 de janeiro de 2022, excetuando-se as situações de urgências. A Conselheira Paula Vasconcelos De Melo Braz sugeriu o

acrécimo de 15 (quinze) dias no prazo apresentado pelo Presidente do Conselho de forma a garantir a completa estruturação dos Núcleos, bem como o referendo do Conselho Superior. **Deliberação:** o Colegiado, por maioria, não acolheu a sugestão de acréscimo do prazo inicialmente estipulado, ratificando integralmente a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral, autorizando a limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, no período de 07 a 28 de janeiro de 2022, em face da necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, na forma das Portarias publicadas. **5) Processo nº 2.028/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Inicialmente, o presidente do colegiado, em atenção ao disposto no artigo 13 da Resolução nº 192/2018 – CSDP, apresentou, conforme anexo II desta Ata, a lista dos quintos mais antigos dos Defensores Substitutos, em consonância com a lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução nº 282/2021–CSDP, de 03 de dezembro de 2021, a qual foi devidamente aprovada pelo colegiado. Em seguida, em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de Promoção para provimento do cargo vago de Defensor Público de Primeira Categoria, deflagrado pelo Edital nº 44/2021–GDPGE, o colegiado deferiu a inscrição dos Defensores Públicos **Bruno Bispo de Freitas, Camilla Motta Meira Pires, Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, Júlio Thalles de Oliveira Andrade e Maciel da Silva Fonseca.** Neste momento, ausentou-se da sessão o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva e os Defensores Públicos Julio Thalles de Oliveira Andrade e Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, para início da sessão secreta, destinada à avaliação do mérito. **6) Processo nº 2.051/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha.** Feita a avaliação da documentação, o relator do feito, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, expressando seu voto. Após discussão entre os membros presentes do Conselho Superior, a concorrente teve seu score alterado nos seguintes itens: Curso de aperfeiçoamento, Artigo de autoria individual, Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública e no item Atuação extrajudicial. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado conferiu-lhe a pontuação 46,57, conforme voto do relator e quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **7) Processo nº 2.052/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Maciel da Silva Fonseca.** Realizada a avaliação da documentação, o relator do feito, Defensor Público José Alberto Silva Calazans, entendeu que não seria caso de homologação da pontuação apresentada pelo candidato, expondo seu voto. Após debate do colegiado, o concorrente teve seu score alterado nos seguintes itens: Cursos de Aperfeiçoamento, Conclusão de Especialização, Volume de Trabalho comprovado, Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública e Atuação extrajudicial. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado conferiu-lhe a pontuação 31,28, conforme voto do relator e quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **8) Processo nº 2.053/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Camilla Motta Meira Pires.** Ocorrida a avaliação da documentação, a relatora do feito, Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, apresentou seu voto incluindo o quadro de pontuação diante da ausência de juntada pela concorrente, expressando seu voto. Após discussão do colegiado, a concorrente não teve pontuação atribuída ao item Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública. **Deliberação:** Após discussão entre os membros presentes do Conselho Superior, o colegiado conferiu-lhe a pontuação 46,28, conforme voto da relatora e quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **9) Processo nº 2.054/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Bruno Bispo de Freitas.** Feita a avaliação da documentação, a relatora do feito, Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, entendeu que não seria caso de homologação do score apresentado, proferindo seu voto. Após debate do colegiado, o concorrente teve seu score alterado nos seguintes itens: Volume de Trabalho e Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado conferiu-lhe a pontuação 49,28, conforme voto da relatora e quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **10) Processo nº 2.055/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade.** Efetuada a avaliação da documentação, a relatora do feito, Defensora Pública Paula Vasconcelos De Melo Braz, entendeu pela não homologação do score apresentado, expressando seu voto. Após debate do colegiado, o concorrente teve seu score alterado nos seguintes itens: Cursos de Aperfeiçoamento, Artigo de

autoria individual, Atuação extrajudicial e Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado conferiu-lhe a pontuação 59,28, conforme voto da relatora e quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 284/2022 - CSDP, de 14 de janeiro de 2022.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei complementar federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003.

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção.

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 14 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de nº 124/2016 do CSDP, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos Integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
			ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira ¹	Especial*	18	06	07	35	00	07	35	00	07	46	03	14	17/10/1951	-
02	Natércia Maria Protásio de Lima ¹	Especial*	12	07	04	12	07	04	42	07	15	42	07	15	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ¹	Especial*	12	07	04	12	07	04	38	00	25	38	00	25	26/06/1960	-
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial*	07	07	22	13	04	16	25	00	23	25	00	23	13/04/1974	02
05	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial*	07	07	22	13	04	16	24	10	00	24	10	00	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial*	07	07	22	13	04	16	18	01	21	18	01	21	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial*	07	07	22	13	04	16	17	06	29	19	02	03	30/08/1979	23
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial*	07	07	22	13	04	16	14	01	14	15	00	11	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial*	07	07	22	13	04	16	13	10	19	17	09	02	26/02/1980	01
10	Fabília Conceição Gomes Gaudêncio	Especial*	07	07	22	13	04	16	13	04	16	19	05	06	10/02/1978	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial*	07	07	22	13	04	16	13	04	16	17	10	28	11/03/1975	06
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial*	07	07	22	13	04	16	13	04	16	16	08	28	01/10/1973	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial*	07	07	22	13	04	16	13	04	16	15	09	09	23/03/1979	13
14	Fabíola Lucena Maia	Especial*	07	06	15	13	04	16	15	08	27	15	08	27	17/11/1981	15
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial*	07	06	15	13	04	16	14	04	23	14	04	23	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial*	07	06	15	13	04	16	14	03	18	14	03	18	11/06/1979	17
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial*	07	06	15	13	04	16	13	04	16	14	01	08	29/08/1973	11
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial*	07	06	15	13	04	16	13	04	16	13	04	16	30/07/1977	05
19	Renata Alves Maia	Especial*	07	04	09	13	04	16	13	04	16	13	04	16	13/07/1979	21
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial*	07	04	09	12	09	12	12	09	12	17	07	00	27/01/1979	04
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial*	07	04	09	12	08	21	14	04	11	14	04	11	08/02/1980	24
22	Ana Lucia Raymundo	Especial*	07	04	09	12	03	27	21	00	03	24	05	11	29/06/1960	26
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial*	07	04	09	12	03	27	20	05	05	21	03	18	16/08/1968	29
24	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial*	07	04	09	12	03	27	19	10	19	19	10	19	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial*	07	04	09	12	03	27	19	00	21	20	00	13	20/09/1978	25
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial*	07	04	09	12	03	27	17	03	26	17	03	26	30/03/1976	28
27	Igor Melo Araújo	Especial*	07	04	09	12	03	27	16	02	30	16	02	30	05/11/1980	38
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial*	07	04	09	12	03	27	12	03	27	21	07	11	05/06/1974	33
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial*	07	03	19	12	03	27	15	05	05	15	05	05	16/11/1976	40
30	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial*	07	03	19	12	03	27	15	11	00	15	11	00	07/06/1977	27
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial*	07	03	19	12	03	27	14	03	07	15	02	04	25/04/1981	32
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial*	07	03	19	12	03	27	13	06	20	13	06	20	18/02/1981	30
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial*	07	03	19	12	03	27	12	03	27	14	11	20	24/07/1979	39
34	José Alberto Silva Calazans	Especial*	07	01	17	12	03	27	12	03	27	12	03	27	19/03/1966	34
35	Brena Miranda Bezerra	Especial*	07	01	17	12	03	27	12	03	27	12	03	27	14/02/1978	31
36	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial*	07	01	17	12	03	27	12	03	27	12	03	27	20/04/1980	35
37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial*	07	01	17	12	03	27	12	03	27	12	03	27	02/06/1980	37
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial*	07	01	17	10	10	29	14	09	27	19	01	19	07/04/1981	07
39	Simone Carlos Maia Pinto	Especial*	01	00	27	05	02	19	10	11	30	10	11	30	19/11/1984	16
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial*	01	00	27	05	02	19	08	07	03	08	07	03	25/05/1988	09
41	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	14	02	08	21/07/1983	02

42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	10	01	27	05/10/1989	07
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	08	06	15	29/11/1988	04
44	André Gomes de Lima	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	06	01	25	09/01/1991	03
45	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	05	11	09	05/04/1989	08
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	05	02	19	23/07/1987	13
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	05	02	19	16/10/1988	06
48	Beatriz Macedo Delgado	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	05	02	19	28/07/1989	17
49	Taiana Josviak D'Avila	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	05	02	19	16/05/1990	1**
50	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	05	02	19	21/09/1990	10
51	Luana Karla De Araújo Dantas	3ª Categoria	03	01	07	05	02	19	05	02	19	05	02	19	25/10/1990	05
52	Rodolpho Penna de Lima Rodrigues	3ª Categoria	03	01	07	05	01	22	08	09	19	13	04	22	23/02/1988	14
53	Gabriele Carvalho Ribeiro	3ª Categoria	03	01	07	05	01	17	06	08	25	06	08	25	19/03/1991	01
54	Renata Silva Couto	3ª Categoria	00	08	15	04	09	07	04	09	07	04	09	07	30/12/1987	18
55	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3ª Categoria	00	08	15	04	04	16	14	10	21	14	10	21	07/08/1984	25
56	Maria Clara Gois Campos Ottoni	2ª Categoria	02	11	06	04	04	16	10	11	30	10	11	30	28/05/1984	22
57	Manuela dos Santos Domingos	2ª Categoria	02	11	06	04	04	16	07	04	10	07	04	10	08/05/1988	19
58	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	2ª Categoria	02	11	06	04	04	16	04	04	16	09	00	12	26/11/1984	24
59	Diego Melo da Fonseca	2ª Categoria	02	11	06	04	04	16	04	04	16	08	02	27	06/02/1988	20
60	Leylane de Deus Torquato	2ª Categoria	02	11	06	04	04	16	04	04	16	04	04	16	09/08/1988	3**
61	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	2ª Categoria	01	02	22	03	07	10	03	07	10	05	02	25	11/08/1987	27
62	José Nicodemos de Oliveira Segundo	2ª Categoria	01	02	22	03	07	10	03	07	10	04	02	28	13/03/1991	30
63	Camila da Silveira Jales	2ª Categoria	01	02	22	03	07	10	03	07	10	04	02	01	18/03/1991	28
64	Alexander Diniz da Mota Silveira	2ª Categoria	01	02	22	03	07	10	03	07	10	03	07	10	03/01/1990	26
65	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2ª Categoria	00	08	15	02	05	07	02	05	07	08	05	30	31/01/1991	34
66	Andreza Melo Fernandes	2ª Categoria	00	08	15	02	05	07	02	05	07	03	01	01	31/07/1990	36
67	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2ª Categoria	00	08	15	02	05	07	02	05	07	02	05	07	26/12/1991	35
68	Bruno Sá Andrade	2ª Categoria	00	08	15	02	04	19	02	04	19	08	04	10	10/01/1982	4**
69	Fauzer Carneiro Garrido Palitot	2ª Categoria	00	06	27	02	02	23	02	02	23	10	08	18	11/12/1986	41
70	Vinicius Araújo da Silva	2ª Categoria	00	06	27	01	11	23	11	00	12	12	02	13	04/02/1986	40
71	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	10	07	25	10	07	25	23/10/1985	48
72	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	09	08	12	15	06	14	16/06/1986	64
73	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	08	07	01	08	07	01	18/05/1990	54
74	Eric Luiz Martins Chacon	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	03	04	31	07	06	01	27/01/1991	55
75	Rochester Oliveira Araujo	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	01	05	01	08	11	27	28/08/1986	45
76	Leandro Dias de Sousa Martins	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	00	09	08	15	10	07	10/10/1984	60
77	João Carlos Botelho Filho	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	00	09	08	14	06	26	23/05/1987	44
78	Lydiana Ferreira Cavalcante	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	00	09	08	12	11	08	01/06/1987	67
79	Ticiano Doth Rodrigues Alves	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	00	09	08	00	09	08	09/09/1987	57
80	Maria Amélia Campos Ferreira	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	00	09	08	00	09	08	04/06/1988	47
81	Henio Ferreira de Miranda Júnior	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	00	09	08	00	09	08	29/08/1989	56
82	Rafael Gomes de Queiroz Neto	1ª Categoria	00	04	25	00	09	08	00	09	08	00	09	08	15/07/1991	43
83	Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1ª Categoria	00	04	25	00	07	28	00	07	28	03	09	24	10/08/1985	68
84	Thiago Santos Lima	1ª Categoria	00	04	25	00	07	28	00	07	28	00	07	28	03/10/1988	69
85	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	Substituto	00	04	04	00	04	04	00	04	04	02	10	28	05/12/1988	71
86	Camilla Motta Meira Pires	Substituto	00	02	27	00	02	27	03	06	22	03	06	22	13/12/1988	85
87	Luiz Gustavo Alves de Almeida	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	05	00	05	19/08/1991	80
88	Maciel da Silva Fonseca	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	13/11/1981	79
89	Júlio Thalles de Oliveira Andrade	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	11/01/1982	84

90	Bruno Bispo de Freitas	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	15/06/1982	87
91	Elis Nobre Souto	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	13/01/1987	93
92	Leandro Florêncio Alves Pereira	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	09/04/1988	96
93	Pamela Kelly de Azevedo Lima	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	15/05/1989	82
94	Renato Cavalcanti Duarte Galvão	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	03/06/1989	73
95	Marcela Bezerra Galvão Morquecho	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	30/07/1989	81
96	Ernani Neves Rezende	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	22/03/1990	95
97	Heitor Eduardo Cabral Bezerra	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	25/01/1991	74
98	Estela Parussolo de Andrade	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	16/09/1991	83
99	Pedro Philip Carvalho Barbosa	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	16/02/1992	98
100	Naira Ravena Andrade Araújo	Substituto	00	02	27	00	02	27	00	02	27	00	02	27	26/04/1992	94
101	Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	Substituto	00	02	11	00	02	11	00	02	11	00	02	11	20/05/1985	99
Notas																
*	A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)															
**	Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.															

Art. 2º - O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no DOE.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução de n. 282/2021 - CSDP.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES SUBSTITUTOS	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
	2 - Maciel da Silva Fonseca
	3 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade
	4 - Bruno Bispo de Freitas
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Elis Nobre Souto
	2 - Leandro Florêncio Alves Pereira
	3 - Camilla Motta Meira Pires
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Pamela Kelly de Azevedo Lima
	2 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho
	2 - Ernani Neves Rezende
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra
	2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Estela Parussolo de Andrade
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Pedro Philip Carvalho Barbosa
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Naira Ravena Andrade Araújo
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 42/2021 - GDPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da COMISSÃO DO XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a divulgação do GABARITO PRELIMINAR relativo às provas objetivas aplicadas no dia 16 de janeiro de 2022, para seleção de estagiários do curso de Direito, na forma que segue em anexo.

Art. 2º. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao da divulgação desse no Diário Oficial do Estado, devendo fazê-lo por meio eletrônico, endereçado ao e-mail nued@dpe.rn.def.br.

Art. 3º. Se do exame dos recursos eventualmente interpostos houver anulação de questões integrantes de prova, a pontuação correspondente a essa será atribuída a todos os candidatos, independente de terem ou não interposto recurso.

Art. 4º. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valera para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

Art. 5º. Após análise dos recursos, será divulgado o gabarito definitivo da prova e o resultado final do XI Teste Seletivo de estagiários de graduação em direito.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2022.

Anna Karina Freitas de Oliveira

Presidente da Comissão

Fauzer Carneiro Garrido Palitot

Membro Titular

Leylane de Deus Torquato

Membro Titular

Leandro de Dias de Sousa Martins

Membro Titular

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Membro Titular

Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa

Membro Titular

José Nicodemos de Oliveira Segundo

Membro Suplente

Thiago Santos Lima

Membro Suplente

GABARITO do XI Teste Seletivo de Estagiário de Graduação

1	A
2	D
3	A
4	B

5	B
6	C
7	D
8	B
9	B
10	C
11	C
12	A
13	D
14	A
15	B
16	C
17	D
18	D
19	A
20	C
21	D
22	B
23	D
24	C
25	C
26	C
27	D
28	D
29	A
30	D
31	D
32	A
33	B
34	C
35	A
36	D
37	D
38	B
39	C
40	A

41	D
42	C
43	D
44	A
45	B
46	C
47	D
48	A
49	B
50	A
51	B
52	C
53	D
54	D
55	D
56	B
57	A
58	C
59	C
60	D

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS-RN

* EDITAL N. 02/2022- NÚCLEO DE TOUROS-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Defensor Público que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2021 – DPE Touros, de 9 de outubro de 2021, torna público o RESULTADO PRELIMINAR da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS/RN, na forma abaixo:

Art. 1º - Resultado da Etapa 4 – Entrevista eliminatória-, em conformidade com o art. 13 do Edital n. 01/2021:

Classificação	Nome	N.A.C	N.R	Nota Final	Entrevista
1	Liandra Cleia Fonseca Moura	7,75	9,3	8,525	Apto
2	Marília Tavares Pinto	8,57	7,6	8,085	Apto
3	Monique Medeiros de Melo	8,9	6,9	7,9	Não apto
4	Terezinha Karina Carvalho França	6,58	7,8	7,19	Apto
5	Larah Gomes Silva Câmara	7,41	6,9	7,155	Apto
6	Leonardo José Bento da Silva	8,02	6,2	7,11	Apto
7	Vinicius Matheus Alves da Silva	7,97	6,1	7,035	Ausente
8	Everaldo Gomes da Silva	6,6	6,2	6,4	Apto

Art. 2º Resultado preliminar da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS/RN:

Classificação	Nome	N.A.C	N.R	Nota Final	Entrevista
1	Liandra Cleia Fonseca Moura	7,75	9,3	8,525	Apto
2	Marília Tavares Pinto	8,57	7,6	8,085	Apto
3	Terezinha Karina Carvalho França	6,58	7,8	7,19	Apto
4	Larah Gomes Silva Câmara	7,41	6,9	7,155	Apto
5	Leonardo José Bento da Silva	8,02	6,2	7,11	Apto
6	Everaldo Gomes da Silva	6,6	6,2	6,4	Apto

Art. 3. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 20 de janeiro de 2022, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para touros@dpe.rn.def.br.

3.1. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo da(o) candidata(o), expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2. O resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Os candidatos serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado, após homologação deste resultado.

3.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 17 de janeiro de 2022

Vinícius Araújo da Silva
Defensor Público do Estado
Coordenador do Núcleo de Touros/RN

***Republicado por incorreção.**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.100 NATAL, 18 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 1^a e 19^a Defensorias Criminais de Natal/RN.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, inciso IV, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do Edital n.º 001/2021, de 02 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo de n.º 10/2022-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 1^a e 19^a Defensorias Criminais de Natal/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 1^a e 19^a Defensorias Criminais de Natal/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 1^a e 19^a Defensorias Criminais de Natal/RN, formalizada através do Processo Administrativo n.º 10/2022-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e dois.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte